

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 CONTRATO Nº 009/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **SCHNEIDER PROPAGANDA E EVENTOS LTDA** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO** PARA DIVULGAÇÃO DO 103ª KERB DE IPIRA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, Senhora **Rosiméri Fátima Spazini**, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.764.129-41 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.928.911 – SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SCHNEIDER PROPAGANDA E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.934.022/0001-78, com endereço na Rua DR Maruri, 379, centro em Concordia/SC, CEP 89.700-063.neste ato represado pelo Sócio Administrador, Sra. **Leonice Maria Bach Schneider**, inscrita no CPF sob nº 041.\*\*\*.\*\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização divulgação em rádio da programação do Kerb de Ipira-2023.

### 1.2 DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Unid.	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para realização	Serviço	01	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00
	divulgação em rádio da programação do Kerb		n		
	de Ipira-2023, com as seguintes divulgações:				10
	<ul> <li>Divulgação kerb de ipira de 2023</li> </ul>				55
	nas seguintes programações da Rádio				
	96 FM				
	<ul> <li>PROGRAMA SHOW DE BANDAS</li> </ul>				
	<u>- Sábados das 12h00 as 15h00</u>				
	• 2 Textos gravados e 2 citações ao				
	vivo por edição				





• Site: www.showdebandas.com.br Valor Total R\$ 6.50
--

Valor R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).
- 2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 16.001 13.392.0020.2.036 81 3.3.90.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 30/03/2023.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;





# CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1. Cabe à proponente CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

#### 6.2. Cabe à CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora **Patrícia Klemann**, Coordenadora de Eventos, inscrito no CPF Nº 021.\*\*\*.\*\*-\*\*, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.





### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.
  - 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
  - 9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).
- 9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 9.5. A penalidade de multa, prevista no **item 9.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.
- 9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6° c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



49 3558.0423 ipira@ipira.sc.gov.br Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 18 de Janeiro de 2023.

### ROSIMÉRI FÁTIMA SPAZINI

Responsável pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio CONTRATANTE

Leonice Maria Bach Schneider SCHNEIDER PROPAGANDA E EVENTOS LTDA CONTRATADO

Fiscal de contrato:

Patrícia Klemann CPF nº 021.\*\*\*.\*\*\*

#### **TESTEMUNHAS:**

Camila Ganzala Dreher CPF no 097.\*\*\*.\*\*\*

Cristiane Ferri CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

